

LEI 2.912, DE 06 DE MAIO DE 1991

**HOMOLOGA O CONVENIO FIRMADO EM 1º DE
JANEIRO DE 1991, ENTRE O MUNICIPIO DE
DIVINÓPOLIS E A ADEFOM – ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS.**

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte :

Artigo 1º - fica homologado o convênio, com data de 1º (primeiro), de janeiro de 1.991, firmado entre o município de Divinópolis, e a ADEFOM - Associação dos Deficientes Físicos do Oeste de Minas, objetivando a união de esforços das partes, canalizando recursos promovendo formais e deligenciando meios no sentido de possibilitar condições para criação e manutenção de ensino a titulo de educação compensatória para os filiados da citada entidade.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do convenio hora homologado constam da íntegra de seu texto que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito municipal.

Prefeitura Municipal de Divinópolis

Convenio:

Primeiro Conveniente – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Galileu Teixeira Machado, doravante designado aqui apenas como município.

Segundo Conveniente ADEFOM – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr Carlos Roberto da Silva, doravante aqui denominada apenas Associação.

Termo de convênio que entre si celebram as partes já definidas como Município e Associação, de conformidade com as cláusulas e segundo as condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do objetivo

O Presente convênio tem por finalidade e a união de esforços das partes convenientes, canalizando recursos, promovendo formas e diferenciando meios no sentido de possibilitar à Associação, as condições para a criação e manutenção de ensino especial à título de educação compensatória para os seus filiados e assistidos, com os recursos necessários para a aquisição de material permanente e de consumo destinado às suas atividades à manutenção de funcionários para a execução de seus programas.

Cláusula segunda - Das Obrigações

Constituem obrigações das partes que entre si celebram o presente instrumento:

1 – Do município:

a – Transferir mensalmente a ADEFOM a importância de CZ\$ 200.000.00 - (duzentos mil cruzeiros), reajustável sempre nos mesmos índices dos reajustes salariais do Governo Federal.

II – Da Associação:

a – manter e administrar o Curso para deficientes visuais, preparando-os para recuperarem fases não aproveitadas de aprendizagem na faixa etária regular e oferecendo-lhes os meios para receberem o ensino o ensino

especial , ministrado de forma a possibilitar –lhes o nível mais normal possível de convivência e integração no meio social.

b - assistência , acompanhamento e formação especial, como educação compensatória, para os portadores de outras deficiências físicas (fala, audição etc), ou mentais para o adequado aproveitamento de suas habilidades dentro do quadro de suas possibilidades .

Cláusula Terceira do Prazo:

O prazo do presente convênio é por tempo indeterminado, podendo entretanto ter plena rescisão mediante acordo entre as partes, ou apenas pela simples comunicação escrita de uma parte á outra.Neste caso com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta do Foro:

As partes conveniente elegem o foro da comarca de Divinópolis para dirimir qualquer duvida que possam porventura advir do presente convênio.

E por julgarem assim e definido as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presente das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 1º de janeiro de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Carlos Roberto da Silva
Presidente da Associação

Jose Arimathéia Mourão
Secretário Geral

João Augusto Dias
Chefe de Gabinete.